

GJM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 41.133.385/0001-42
NIRE: 412.09784214

GIULIANO DIAS JULIASSE MACHADO, Brasileiro, Casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, data de nascimento 04/03/1984, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 89345081, expedida por SESP/PR e CPF: nº 044.284.849-84, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, na RUA COLOMBIA, nº 227, LETRA A, JARDIM ALVORADA, CEP: 87033-380

Único sócio componente da empresa **GJM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, nº 1434, Jardim Oasis, CEP 87043-010, Maringá/PR., com contrato social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ sob o n.º 412.09784214, devidamente inscrita no CNPJ 41.133.385/0001-42, resolvem por este instrumento particular, alterar e consolidar o seu Contrato Primitivo pela segunda vez, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado neste ato o endereço da sede da empresa para; **RUA RODOLFO CREMM, nº 12934, JARDIM MONTE REI, CEP: 87083-661, na cidade de Maringá Estado do Paraná.**

CLAUSULA SEGUNDA; Fica alterado neste ato o porte da empresa para a condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mencionada Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, as sócias da Sociedade LTDA RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir dê data, as cláusulas contidas no contrato primitivo e alterações, no qual passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

GJM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ 41.133.385/0001-42

GIULIANO DIAS JULIASSE MACHADO, Brasileiro, Casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, data de nascimento 04/03/1984, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 89345081, expedida por SESP/PR e CPF: nº 044.284.849-84, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, na RUA COLOMBIA, nº 227, LETRA A, JARDIM ALVORADA, CEP: 87033-380.

GJM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 41.133.385/0001-42
NIRE: 412.09784214

Único sócio da empresa **GJM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Rodolfo Cremm, nº 12934, Jardim Monte Rei, CEP 87083-661, na cidade de Maringá estado do Paraná, com contrato social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ sob o n.º 412.09784214, devidamente inscrita no CNPJ 41.133.385/0001-42, resolve por este instrumento particular, CONSOLIDAR o seu Contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **GJM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Rodolfo Cremm, nº 12934, Jardim Monte Rei, CEP 87083-661, na cidade de Maringá estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de Março de 2021 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa permanece os seguintes: Confecção de roupas e uniformes profissionais, artigos esportivos, artigos do vestuário, acessórios, e uniformes para pratica de esportes. Comércio varejista de artigos esportivos. Comércio de confecções, bolas, troféus, medalhas, taças e artigos para presente. Fabricação e comércio de adesivos, letras, letreiros, banners, placas, lonas, e faixas. Serviços de impressão digital e comunicação visual. Serviços de adesivagem e manutenção de painéis luminosos.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente vigente no país, divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente e vigente no país, ficando assim distribuídas:

Sócio	Quotas	Valor	%
Giuliano Dias Juliasse Machado	60.000	60.000,00	100
Total	60.000	60.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A Administração da Sociedade caberá ao único sócio Sr. **Giuliano Dias Juliasse Machado**, já qualificado, o qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a apresentação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Paragrafo primeiro: A Sociedade representada por seus administradores poderá a qualquer tempo nomear procurador podendo este ser ou não sócio para representa-la, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

GJM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 41.133.385/0001-42
NIRE: 412.09784214

CLAUSULA SÉTIMA: O único sócio da empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no paragrafo 4º do art. 3º da mencionada Lei.

CLAUSULA OITAVA: O sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenados ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que os proíba de exercer a administração desta sociedade, bem como não estão impedidos, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Paragrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores de incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: Para liquidação das quotas de capital a empresa deverá realizar avaliação patrimonial por empresa especializada ou de comum acordo entre os herdeiros. Após avaliação os herdeiros terão direito ao recebimento dos haveres, proporcional ao percentual de suas quotas. Os haveres deverão ser apurados em balanço especial, levantado na data do evento, podendo ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas desde que não comprometam a situação patrimonial e financeira da empresa. Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre as partes outras condições de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

GJM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 41.133.385/0001-42
NIRE: 412.09784214

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a empresa condicionada aos seguintes itens:

a) INALIENABILIDADE, ou seja, não é possível que o sócio aliene as quotas, a não ser, para os demais sócios quando houver;

b) IMPENHORABILIDADE, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada, na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e, a penhora e alienação para terceiro quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se opera na constituição e continuará nos atos seguintes da sociedade;

c) INCOMUNICABILIDADE, ou seja, as quotas não se comunicam com o cônjuge ou companheiro do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio ora presente e que o mesmo assina digitalmente o presente instrumento de Alteração de Sociedade limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-Pr., 05 de Junho de 2025.

Giuliano Dias Juliasse Machado



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GJM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04428484984	